

LEI Nº 1.514, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.498/2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO E SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB, CONFORME O ART. 14, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 (NOVO FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do Município de Sumé;

Art. 1º. Fica alterado o art. 10º, da Lei Municipal nº 1.498, de 15 de setembro de 2022, o qual passar a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º (...)**

I – A 1ª etapa será composta por uma análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

II – A 2ª etapa consistirá em entrevista, a ser pontuada por meio de critérios objetivos, de caráter eliminatório e classificatório.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé/PB, 30 de novembro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional